

**PROJETO DE LEI N° 029/2022, de 13 DE ABRIL DE 2022.**

**“ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI  
1024/2012 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**PEDRO KASPARY**, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na legislação em vigor, encaminha o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Altera o Artigo 10 da Lei 1.024/2012 que trata da Parcelamento do Solo do Município de Vale Real:

**Art. 10** – Nenhum loteamento será aprovado sem que o proprietário da gleba destine ao Município, sem ônus de qualquer espécie, uma Área Institucional não inferior a cinco por cento (5%) da área total loteada, destinada a implantação de equipamentos comunitários e dez por cento (10%) da área loteada para Área Verde.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE VALE REAL**, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois

**PEDRO KASPARY**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI 029/2022**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores !**

O projeto de lei que ora remetemos para a apreciação da Câmara de Vereadores trata de alterar a redação do Artigo 10 da Lei 1.024/2012/2009 que trata do Parcelamento de Solo do Município de Vale Real e esclarecer que definição de área de lazer e recreação é diferente de área verde. E que o Artigo 10 se refere exclusivamente a definir os parâmetros legais sobre Área Institucional e Área Verde.

Solicitamos seja o presente projeto de lei analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**PEDRO KASPARY**  
Prefeito Municipal